

CONCURSO IPR Nº. 003/2013

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE ENTREGA E LICENÇA DE OBRA AUDIOVISUAL

A participação no concurso implica na aceitação dos termos do presente do contrato, regido pelas disposições abaixo, sem prejuízo do estabelecido no edital - "Memória do Esporte Olímpico Brasileiro-Concurso 2013".

1. OBJETO

Pelo presente contrato, a PRODUTORA obriga-se a produzir e entregar, no prazo e nas condições aqui estabelecidos, o documentário selecionado (doravante denominado "Obra") durante as fases do Concurso IPR nº 003/2013 (doravante denominado "Concurso").

1.1. A produção e a entrega da Obra deverá obedecer ao seguinte cronograma:

I. 20% (vinte por cento) após: Participação no "III Encontro Temático de Esporte, Cultura e Memória", assinatura do Contrato de Compromisso e Entrega e Licença de Obra Audiovisual e apresentação/aprovação do Relatório 1 (roteiro e ou pré roteiro).	dez/13
II. 25% (vinte e cinco por cento) após: apresentação/aprovação do Relatório 2 com a descrição das atividades das Etapas de Desenvolvimento do Projeto e de Pré-produção. Entrega da Licença de Uso de Imagem do(s) atleta(s) abordado(s), Licença de Uso de Imagem das demais pessoas retratadas no filme, bem como as Licenças de Direitos Autorais relativas ao uso de imagens de arquivo (audiovisual ou foto).	fev/14
III. 15% (quinze por cento) após: apresentação/aprovação do Relatório 3 com a descrição das atividades da Etapa de Produção e Filmagem e entrega das Licenças de Direitos Autorais autorizando a sincronização de fonogramas na Obra.	mar/14
IV. 20% (vinte por cento) após: apresentação/aprovação do Relatório 4 com a descrição do andamento da Etapa de Pós-produção, produção do Vídeo de Divulgação e Making Of (entrega de cópias).	abr/14
V. 5% (cinco por cento) após: apresentação/aprovação do Relatório 5 com a descrição da finalização da Etapa de Pós-produção, Entrega do protocolo de entrega do CPB	mai/14
VI. * 10% (dez por cento) após: entrega da Obra final e aprovação, pelos patrocinadores. Entrega da "master" acompanhada de 4 (quatro) cópias da Obra e entrega de 1000 (mil) cópias em DVD (play) .	jun/14
VII. * 5% (cinco por cento) após: Entrega do CRT	jul/14

*** O pagamento destas parcelas está condicionado ao recebimento da última parcela dos patrocinadores pelo IPR**

1.2. O cumprimento dos marcos estabelecidos acima em prazos menores do que os estipulados não implicará no direito da PRODUTORA em receber a próxima parcela dos recursos antecipadamente.

1.3. São requisitos da Obra:

1.3.1. Originalidade e ineditismo.

1.3.2. Seguir o projeto apresentado e selecionado no Concurso.

1.3.3. Enquadrar-se como de classificação etária livre, de acordo com os critérios da Portaria nº 1.220/2007, publicada pelo Ministério da Justiça, ou instrumento normativo que a altere

1.3.4. Caracterizar-se como média metragem, com duração de 26 (vinte e seis) minutos.

1.3.5. Formato HD em mídias: DVC-PRO (L/M) ou BETACAM ou XDCAM 3

1.3.6. Divulgar, em todas as peças gráficas produzidas, de propaganda e comunicados de imprensa referentes à divulgação do projeto, nos créditos iniciais sob a chancela "Apresenta", em cartela exclusiva, e nos créditos finais, os nomes e as logomarcas de todos os patrocinadores e parceiros, observando as normas técnicas contidas nos respectivos manuais de aplicação das logomarcas., a serem informados no III Encontro Temático. Encontro Temático de Esporte, Cultura e Memória."

1.4. São também obrigações da PRODUTORA:

1.4.1. Participar de entrevistas e estar à disposição da imprensa para divulgação da Obra;

1.4.2. Enquadrar-se como de classificação etária livre, de acordo com os critérios da Portaria nº 1.220/2007, publicada pelo Ministério da Justiça, ou instrumento normativo que a altere;

1.4.3. Caracterizar-se como média metragem, com duração de 26 (vinte e seis) minutos;

1.4.4. Adotar o formato HD em mídias: DVC-PRO (L/M) ou BETACAM ou XDCAM 3;

1.4.5. Divulgar, em todas as peças gráficas produzidas, de propaganda e comunicados de imprensa referentes à divulgação do projeto, nos créditos iniciais sob a chancela "Apresenta", em cartela exclusiva, e nos créditos finais, os nomes e as logomarcas da PETROBRAS S.A, da SECRETARIA DO AUDIOVISUAL do MINISTÉRIO DA CULTURA, do GOVERNO FEDERAL ("Brasil. Um País de Todos"), da ESPN DO BRASIL, EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO S/A - EPESA e do INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS – IPR, observando as normas técnicas contidas nos respectivos manuais de aplicação das logomarcas;

1.4.6. Participar do "III Encontro Temático de Esporte, Cultura e Memória", a ser promovido pelo IPR em conjunto com seus parceiros;

1.4.6.1. A PRODUTORA deverá enviar 2 (dois) representantes, necessariamente um produtor e o diretor da Obra, para participar do referido Encontro Temático.

1.4.6.2. As despesas relativas à participação dos eventos acima serão custeadas pelo IPR, que reembolsará ou fornecerá, diretamente, os valores gastos com transporte da sede da PRODUTORA até o local do evento, hospedagem e alimentação dos participantes.

1.4.7. Viabilizar o acompanhamento, pelo IPR, da produção da Obra, de forma presencial ou virtual, através da utilização de software de comunicação pela internet e

1.4.8. Observar, integralmente, as diretrizes dispostas neste instrumento e no Edital do Concurso, relativas à produção da Obra, sob pena de sofrer as responsabilizações cabíveis.

2. PAGAMENTO

2.1. Pela produção da Obra, a PRODUTORA receberá a quantia definida por ela no orçamento enviado para participação no Concurso e aprovado pela Comissão Técnica de Seleção.

2.2. A produção será realizada sob o regime de empreitada com o valor global, incluindo todos os custos de pessoal, material, tributos, seguros, cópias e demais despesas incidentes, com exceção daquelas referentes à participação no Encontro Temático previsto na cláusula 1.4.6.

2.3. O valor acima estabelecido será transferido pelo IPR à PRODUTORA nas seguintes condições e proporções estabelecidas no cronograma do item 1.1 deste instrumento.

2.4. A aprovação das fases e marcos acima estabelecidos será realizada por um representante do IPR, que avaliará os materiais e documentos apresentados pela PRODUTORA.

2.4.1. Em caso de não aprovação, será concedido prazo razoável à PRODUTORA para regularizar o material ou documento, os quais serão reapresentados, para nova apreciação.

2.4.2. Em caso de persistência dos problemas ou de descumprimento das exigências no prazo estabelecido, o presente Contrato será extinto, com a devolução de todos os valores até então repassados à PRODUTORA.

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de 6 (seis) meses após a liberação da primeira parcela, conforme descrito no item VI da cláusula 1.1.

3.2. A PRODUTORA produzirá e entregará 1 (um) Vídeo de Divulgação com até 2 (dois) minutos e 1 (um) Making of com até 2 (dois) minutos conforme descrito no item IV da cláusula 1.1.

4. EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser extinto, sem o pagamento de qualquer indenização pelo IPR, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Decretação de falência ou recuperação judicial da PRODUTORA;

4.1.2. Descumprimento, pela PRODUTORA, de quaisquer obrigações previstas no Edital e ou neste Contrato, após o deferimento, pelo IPR, de prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

4.1.3. Descumprimento dos prazos intermediários do projeto, conforme definido no cronograma, por mais de 15 (quinze) dias.

4.1.4. Descumprimento do prazo de entrega da Obra.

4.2. Nas hipóteses acima, a PRODUTORA deverá devolver todos os recursos repassados pelo IPR a ela, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. DIREITOS AUTORAIS

5.1. A PRODUTORA declara que é titular de 100% dos direitos patrimoniais da Obra, bem como dos respectivos Vídeo de Divulgação e Making Of (em conjunto denominadas "obras audiovisuais").

5.2. A PRODUTORA declara que referidas obras audiovisuais não violam direitos de terceiros, e se responsabiliza por obter e apresentar ao IPR, nas datas constantes do quadro (cláusula 1), as licenças abaixo relacionadas:

- 5.2.1. Uso da imagem, nome, pseudônimo e dados biográficos do atleta abordado na Obra;
- 5.2.2. Uso de imagens olímpicas, licença esta que deverá ser obtida junto à OTAB;
- 5.2.3. Uso de imagens olímpicas, licença esta que deverá ser obtida junto aos titulares de direitos de produtor audiovisual (ex: emissoras de TV, produtoras independentes, fotógrafos, banco de imagens, entre outros);
- 5.2.4. Uso de trilha ou fonograma para sincronização na Obra, incluindo a autorização relativa a direitos de autor e a direitos fonográficos.

5.3. As licenças mencionadas nos itens 5.2.1. a 5.2.4 acima deverão reunir as seguintes condições: (a) vigência até 31.12.2016; (b) território ilimitado, a saber: Brasil e exterior; (c) prever possibilidade de distribuição da Obra por terceiros; (d) prever os meios de divulgação e exibição descritos na cláusula 6.2; (e) direito de utilizar referidos direitos licenciados em material de divulgação tais como Vídeo de divulgação e Making Of; e (f) reprodução da Obra contendo os direitos licenciados em 1000 (mil) DVDs para distribuição gratuita a escolas públicas, conforme contrapartida estabelecida no Projeto PRONAC 129961.

6. DISTRIBUIÇÃO DA OBRA

6.1. A PRODUTORA declara plena concordância e confere ao IPR, desde já, os direitos exclusivos de distribuição da Obra, onerosa ou gratuita, nos territórios do Brasil e do exterior, até 31.12.2016, podendo nesse período o IPR autorizar a exibição por terceiros.

6.1.2. Nas hipóteses de licença onerosa de exibição, as eventuais receitas serão partilhadas na proporção de 60% para a PRODUTORA e 40% para o IPR, em condições que serão objeto de contrato específico entre as partes e o exibidor.

6.2. No prazo e em razão do disposto acima, com a efetiva entrega da Obra, o IPR poderá distribuir e autorizar a exibição da Obra, por si ou por terceiros, e respectivas empresas afiliadas, coligadas ou do mesmo grupo econômico, sem limitação quanto ao número de exibições, transmissões, reproduções ou distribuições, a qualquer tempo, nos seguintes veículos e suportes:

- (i) cinema, incluindo mostras, festivais e salas culturais;
- (ii) televisão aberta e televisão por assinatura, em qualquer modalidade tecnológica, incluindo, mas não se limitando a transmissão por ondas hertzianas, transmissão por cabo, fibra ótica, MMDS, SMATV ou satélite e as modalidades conhecidas como "Pay Per View", "Video on Demand", "Near Vídeo on Demand", independentemente das características e atributos do sistema de distribuição;

(iii) HD, DPC, DVD e Blue Ray e suportes análogos, em todas as modalidades de distribuição e exibição;

(iv) armazenamento em computador para distribuição digital por meio da rede internet, podendo proceder à distribuição eletrônica da Obra, seja por "download", "streaming", subscrição, "pay per play" ou outras formas de distribuição digital e eletrônica, inclusive na rede Internet, IPTV ou quaisquer outras mídias interativas ou de qualquer forma interligadas ou assistidas por computadores, sejam fixos ou portáteis, abrangendo aplicativos para celular e tablet;

(v) qualquer forma de transmissão, exibição, armazenamento ou distribuição por sistemas digital, analógico ou qualquer outro sistema;

(vi) transmissão por telefone fixo e celular; e

(vii) exibição em aeronaves, embarcações, trens, ônibus e demais veículos de transporte de massa, plataformas de petróleo, escolas, clubes, museus, centros culturais e universidades.

6.3. Os direitos acima são ora conferidos ao IPR pela PRODUTORA, de maneira exclusiva, sendo vedado à PRODUTORA praticar, por si ou por terceiros, qualquer forma de cessão, licença, autorização, distribuição, exibição e ou comercialização da Obra, no todo ou em parte, seja qual for a forma de utilização da Obra ou veículo/mídia, até 31.12.2016, salvo se autorizado pelo IPR, por escrito. É vedado, ainda, emprego de partes ou todo da Obra para fins de publicidade.

6.3.1. Nesse período, fica garantido à PRODUTORA o direito de exibir a Obra exclusivamente em mostras e festivais da categoria, desde que comunique previamente ao IPR.

6.4. O IPR poderá convocar a PRODUTORA para firmar, na qualidade de Anuente, contrato de exibição da Obra com emissoras de TV e demais meios de difusão mediante simples solicitação por escrito, do IPR, e a PRODUTORA garante, desde já, que não se recusará a firma-los, exceto em caso de força maior.

6.5. No caso da ESPN do Brasil, a PRODUTORA deverá firmar juntamente com o IPR a Licença de exibição da Obra em território nacional e internacional.

6.6. A PRODUTORA declara ter conhecimento de que, em cumprimento à legislação federal, a Cinemateca Brasileira é depositária de cópia de todos os materiais audiovisuais cuja produção se dá através das leis de Incentivo à Cultura e do Audiovisual, como é o caso da Obra, e que essas cópias são incorporadas ao acervo e armazenadas na instituição que, em virtude de um contrato com a Ancine – Agência Nacional de Cinema, tem o compromisso de emitir laudo técnico sobre cada material depositado em caráter legal. Esse laudo é um dos instrumentos de que a Ancine dispõe para avaliar se foi cumprido pelos produtores do audiovisual em questão o acordo que lhes permitiu a captação orçamentária com base na isenção fiscal.

6.6.1. O laudo técnico engloba a análise das condições de conservação, bem como o atestado de integridade do som e da imagem, além do controle de interferências no original (como, por exemplo, legendas, reduções para outros formatos) e checagem de completude dos letreiros.

6.6.2. Todo material depositado na Cinemateca Brasileira pode ser utilizado sem finalidades comerciais pelo Ministério da Cultura.

6.7. A PRODUTORA poderá, em condições especiais a serem informadas pelo IPR:

6.7.1. Consultar e utilizar o acervo depositado na Cinemateca Brasileira para a produção da Obra,

6.7.2. Consultar e utilizar o acervo de titularidade da ESPN Brasil para a produção da Obra.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de qualquer disposição deste contrato conflitar com a lei segundo a qual o presente deva ser interpretado, ou se qualquer disposição for considerada ilegal, inválida ou inexequível por um juízo com Jurisdição sobre as partes, essa disposição será considerada como se retificada, para refletir o mais proximamente possível as intenções originais das Partes, de acordo com a lei aplicável, permanecendo em pleno vigor e efeito o restante do contrato.

7.2. As partes reconhecem e concordam que nada neste Contrato autoriza a qualquer parte a firmar qualquer contrato que, de qualquer forma, crie obrigações a qualquer das partes, sem o consentimento prévio e por escrito da parte envolvida.

7.3. A falta de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

7.4. Para dirimir qualquer dúvida que porventura surja durante o cumprimento deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, excluindo de maneira inequívoca e definitiva qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2013.

Instituto De Políticas Relacionais – IPR

(Representante Produtora)

Testemunhas:

nome:

CPF.:

nome:

CPF.: